

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.614, DE 2014

Acrescenta o art. 41-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer os efeitos da condenação por crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. São efeitos da condenação, em decisão transitada em julgado, por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - perda de cargo, emprego ou função pública;

II - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades públicas, pelo prazo de até cinco anos;

III - proibição de prestar serviços em órgãos ou entidades públicas, na condição de terceirizado, contratado ou subcontratado, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. O prazo dos efeitos da condenação a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo serão definidos na sentença, conforme a gravidade do crime cometido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **DELEGADA IONE**
Relatora